

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento
da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CACS-FUNDEB – UBATUBA/SP

OFÍCIO:31/2026

PARA:SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO FNDE SOBRE SIOPE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RECEBIDO 01/04/26
Nascimento

Venho, por meio deste, informar que o Conselho CACS-FUNDEB, por intermédio de seus conselheiros Presidente e Vice-Presidente, foi notificado acerca do prazo e do atraso na validação dos dados.

Considerando a Lei Federal nº 14.113/2020, o município é responsável por inserir os dados bimestrais no sistema SIOPE e disponibilizá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a validação pelo Conselho CACS-FUNDEB.

Ressalta-se a extrema importância da observância dos prazos, a fim de evitar que o município fique inabilitado para celebração de convênios, sofra atrasos no recebimento de recursos e tenha suas contas rejeitadas pelo respectivo Tribunal de Contas.

Este Conselho vem orientando, por meio de diversos ofícios, acerca da necessidade de validação dentro dos prazos estabelecidos. No entanto, persistem problemas no cumprimento desses prazos, uma vez que o sistema SIOPE, sob responsabilidade do Poder Executivo, tem apresentado recorrentes atrasos, impossibilitando que o Conselho realize a validação em tempo hábil.

Segue, abaixo, na íntegra, a notificação encaminhada pelo FNDE.

Ao Município/Estado: UBATUBA/SP

O SIOPE, operacionalizado pelo FNDE, constitui-se em instrumento de captação, processamento e disseminação de dados e informações sobre investimentos públicos em educação realizados de forma declaratória pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, fundamentado na Portaria/MEC nº 844/2008, nos arts. 163-A, 212 e 212-A da Constituição Federal/1988, no art. 9º, V, da Lei nº 9.394/1996, nos arts. 7º, § 6º, 36, 37 e 38 da Lei nº 14.113/2020, nos arts. 26, §§ 1º e 2º, e 38 do Decreto nº 10.656/2021 e nos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência que norteiam a administração pública, bem como na necessidade do alcance de efetividade no controle institucional e social dos recursos da educação.

A transmissão desses dados e informações ao SIOPE pelos entes federados subnacionais deve ser realizada em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, em consonância com os dispositivos do art. 165, § 3º, da CF/88, do art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), do art. 38, § 1º, da Lei 14.113/2020 e dos arts. 33 e 34 do Decreto nº 10.656/2021, art. 4º, VIII, e art. 12, X, da Instrução Normativa STN/MF nº 8, de 29 de janeiro de 2025.

A situação de regularidade com a transmissão de dados ao SIOPE, inclusive aqueles referentes ao Anexo VIII do RREO, será registrada no CAUC pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), conforme disposto nos arts. 4º, VIII, e 12, XIX, da Instrução Normativa/STN/MF nº 8/2025, bem como nos arts. 25, § 1º, IV, "b", 48, § 2º, e 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ante o exposto e considerando a ausência de transmissão ao SIOPE dos dados referentes ao 1º bimestre de 2026, fica esse ente federado comunicado da pendência para que proceda a sua imediata regularização. Caso a transmissão permaneça em aberto, fica a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) legitimada a registrar no CAUC a situação de "A COMPROVAR" no item 3.2.3, o que poderá ensejar a suspensão de transferências voluntárias e de contratação de operações de crédito.

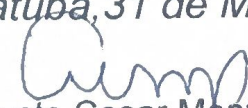
Informamos que a qualquer tempo o ente federado em situação de irregularidade com o SIOPE poderá acessar a ferramenta Fale Conosco, por meio do link: <https://www.fnnde.gov.br/siopefaleconosco/index.php/publico>, e solicitar assistência técnica envolvendo a transmissão de dados ao referido sistema.

Atenciosamente,

Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação



Ubatuba, 31 de MARÇO de 2026.


Augusto Cesar Monteiro Pereira

RG:45.819.110-3

Presidente do Conselho CACS/FUNDEB Ubatuba